

MANIFESTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM DEFESA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PÚBLICA

**Elaborado pela Câmara Técnica de Educação Infantil e aprovado em Sessão
Plenária Ordinária de 26 de abril de 2012**

O Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte - CME/BH, vem manifestar-se em relação ao atendimento público à educação infantil no município de Belo Horizonte tendo por base suas competências e atribuições dispostas em seu Regimento Interno, artigo 5º, incisos I e II:

- participar da elaboração das políticas públicas para a educação do Município;
- avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à educação.

A educação infantil, destinada às crianças de zero a cinco/seis anos, tem adquirido maior destaque nas últimas décadas, acompanhando as mudanças políticas e legais ocasionadas pela redemocratização da sociedade brasileira. Nesse contexto, a criança de zero a seis anos passa a ser considerada um sujeito de direitos inclusive ao acesso à educação, e, esse direito deve ser garantido pelas instituições educacionais dos Sistemas de Ensino no âmbito das diversas esferas de governo.

Os marcos importantes na trajetória de construção da política de educação das crianças de zero a seis anos no país referem-se à pressão advinda dos movimentos sociais, principalmente feministas, em defesa da expansão do atendimento; às mudanças no perfil sociodemográfico da sociedade brasileira (diminuição no tamanho das famílias, participação crescente das mulheres no mercado de trabalho e urbanização da população); e aos estudos científicos sobre o desenvolvimento infantil. Todos esses aspectos trouxeram avanços legais e a necessidade de políticas públicas que reconhecessem as crianças como cidadãs, instaurando também novas exigências para o atendimento a essa etapa da educação básica.

A Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.394/96) e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90), constituem as bases da conformação do direito da criança à educação infantil e direcionam as políticas de atendimento nessa área. Com a promulgação da LDBEN destaca-se o fato da educação infantil ser incluída na educação básica com a finalidade de desenvolvimento integral da criança (art. 29), ficando seu provimento sob a responsabilidade dos municípios. Estes são responsáveis pela oferta da educação infantil, em regime de colaboração, do ponto de vista financeiro e técnico, com a União e os Estados (inc. VI, art. 30, e art. 211 da Constituição Federal; Art. 8º da LDBEN e a Lei nº.11.494/07, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Essa nova organização da educação nacional ampliou, em nível formal, a autonomia e a ação dos municípios, dando-lhes condições legais para criarem seus próprios sistemas de ensino e definir sua política educacional para a educação infantil e o ensino fundamental.

Em relação aos/as profissionais, a formação dos (as) professores (as) e a existência de planos de carreira e remuneração, são obrigatórios na forma da lei e exigidos desde a Constituição de 1988 (inc. IV, art. 206). A LDBEN passou a conceituar o/a profissional

de educação infantil como professor (a), definindo sua identidade e demandando sua participação na construção da proposta pedagógica da instituição em que trabalha (art. 12 e 13). A formação básica dos (as) profissionais que atuam diretamente com as crianças de zero a seis anos é definida pela LDBEN (art. 62). Essa lei estabelece também os direitos dos (as) docentes como plano de carreira, condições adequadas de trabalho, tempo incorporado em sua carga horária de trabalho para formação e estudos.

Merece destaque, no que tange à valorização docente, a criação do Piso Salarial Profissional Nacional (Lei nº. 11.738/2008) para os docentes da educação básica, incluindo, portanto, os/as profissionais que atuam na educação infantil, assim como a aprovação das Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública (Resolução CNE/CEB nº. 2/2009).

Quanto às atribuições, pode-se observar que, de acordo com a documentação legal (Lei nº 7.235/96¹ e seu Anexo II, com as alterações promovidas pela Lei 8.679/2003², e Edital 03/2011³), ao cargo de educador infantil correspondem aquelas presentes nos artigos 12, 13 e 14 da LDBEN. Cabe ressaltar que o trabalho com crianças nessa faixa etária requer conhecimentos científicos e, por isso, o reconhecimento legal de que o/a profissional responsável pela docência na educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, deve ter como formação mínima a oferecida em nível médio, modalidade normal.

Com efeito, as determinações atuais da educação infantil, que tornam complementares e indissociáveis as funções de cuidar e educar, resultam em novas exigências de formação e de qualificação. Nesse sentido, ressalta-se que a formação do/a docente para atuar na educação infantil, em nível superior, deve acontecer nos cursos de Pedagogia, conforme as novas diretrizes curriculares para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura (RESOLUÇÃO CNE/CP nº 1/2006).

Em Belo Horizonte, observam-se alterações expressivas na construção da política pública de educação infantil, sobretudo a partir de 2003, com a promulgação da Lei nº 8.679/2003 e a implantação do Programa Primeira Escola. Esse Programa foi implantado com o objetivo de responder às exigências legais, isto é, à determinação da LDBEN (inc. V, art. 11) quanto à oferta da educação infantil pelos municípios, bem como de garantir pleno atendimento educacional às crianças de zero a cinco/seis anos.

Com o Programa Primeira Escola, o município implantou um novo modelo e novas diretrizes para a educação infantil na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte - RME/BH, que inclui a criação das Unidades Municipais de Educação Infantil - UMEI, por meio de construções específicas, que contam com diversos espaços, ambientes e condições materiais adequadas ao atendimento à criança pequena. A partir desse Programa, Belo Horizonte deu início ao atendimento público às crianças de zero a três

1 . Dispõe sobre o quadro especial da Secretaria Municipal de Educação, institui o Plano de Carreira dos servidores da educação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

2 . Cria as unidades municipais de educação infantil e o cargo de Educador Infantil, altera as leis nºs 7.235/96 e 7.577/98 e dá outras providências.

3 . Edital de Concurso Público para provimento dos cargos públicos efetivos de Professor Municipal, Auxiliar de Biblioteca Escolar, Auxiliar de Secretaria Escolar e Educador Infantil da Carreira dos Servidores da Educação, e do cargo público efetivo de Analista de Políticas Públicas da Carreira dos Servidores da Administração Geral do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte.

anos e ampliou as vagas na faixa etária de quatro a cinco anos. Com a promulgação da Lei nº. 8.679/2003, ocorreram mudanças importantes com o objetivo de aumentar a participação do poder público municipal na gestão das políticas de educação infantil. Essas alterações têm repercutido principalmente sobre os/as profissionais com a provisão do cargo de educador infantil, por meio de concurso público, para o exercício da função docente nessa etapa da educação básica.

Percebe-se que a realização de concurso público e a exigência da formação em nível médio na modalidade normal para o ingresso na carreira de educador infantil na RME/BH, garantindo o que determina a LDBEN – Lei nº. 9.394/96 (art. 62 e 67) e a Resolução CME/BH nº 001/2000 (art. 16), corroboram a importância dada pelo município à educação infantil.

O Conselho Municipal de Educação reconhece os avanços já alcançados pelo Poder Público em Belo Horizonte mas neste ato manifesta sua desaprovação quando a Secretaria Municipal de Educação comunica que “publicará Edital, em caráter temporário, para compra de vagas na Educação Infantil para o atendimento de crianças de zero a seis anos em instituições particulares, localizadas em Belo Horizonte, e autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação”, em virtude da greve dos educadores infantis da rede pública, por considerar que esta iniciativa fere os princípios da educação pública.

No entendimento do CME/BH, esta medida demonstraria desrespeito ao processo de desenvolvimento da criança, de sua afetividade, ao direito de permanecer com seus pares e à continuidade dos processos de aprendizagem vividos até então.

O Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte defende o direito a uma escola pública de qualidade e para todos.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2012.

Áurea Noá Lisbôa Leão